

DE

Coordenadoria de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros (CTEEF)

PARA

Diretoria de Regulação Econômico-Financeira (DEF)

ASSUNTO

Pleito da **Concessionária Rota dos Coqueiros** para **Exclusão dos Gastos referentes às Instruções Normativas n° 1.731/2017 e n° 1.768/2017** da Receita Federal do Brasil, considerados na **2ª Revisão Extraordinária do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato de Concessão CGPE N° 001/2006**, conforme a **Carta PC 058, de 22/05/2020**.

OBJETIVO

Apresentar a análise realizada pela Coordenadoria de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros (CTEEF) sobre o Novo Plano de Negócios da Rodovia encaminhado pela Concessionária Rota dos Coqueiros (CRC) visando ao atendimento à Cláusula 27.11 do Contrato de Concessão, transcrita a seguir.

27.11. Toda recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO ensejará a elaboração, pela CONCESSIONÁRIA, de novo PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA, que deverá ser aprovado pela ARPE, após concordância expressa do CONCEDENTE, para ter validade.

27.11.1. Sempre que forem necessárias alterações no PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA, para os fins do item precedente, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar nova versão do mesmo em um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de surgimento da necessidade.

27.11.2. O CONCEDENTE se manifestará no sentido da aprovação ou não da alteração proposta no PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA pela CONCESSIONÁRIA, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, caso necessário.

27.11.2.1. Na hipótese de não manifestação pelo CONCEDENTE no prazo estabelecido no item 27.11.2, considerar-se-á aceito por este o novo PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA. (Grifou-se)

CONTEXTO DO PLEITO

Registra-se que a CRC em seu pleito para 2ª Revisão, conforme Carta PC 062/2019, solicitou no subitem 1.1 (Alterações legais – Atendimento às Instruções Normativas n° 1.731 e n° 1.768 da Receita Federal do Brasil) inclusão no Plano de Negócios da Rodovia (PNR) dos gastos decorrentes da implantação das citadas Instruções Normativas.

Nesse contexto, a Arpe incluiu em suas análises os referidos gastos como um dos eventos de desequilíbrio do Contrato (Subcláusula 27.4, inc. IV) e considerando os resultados da Audiência Pública n° 01/2020, publicou a Resolução Arpe n° 160, de 14/04/2020, homologando o resultado da 2ª Revisão Extraordinária do Contrato CGPE n° 001/2006.

Posteriormente, a Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco

(SEINFRA) mediante o Ofício nº 228, de 22/05/2020, com cópia para a ARPE, solicitou manifestação da CRC quanto à concordância da retirada do pedido referente aos gastos relativos às Instruções Normativas da RFB e recálculo dos valores das tarifas para vigência a partir de 14/06/2020 quando da aplicação do Reajuste Tarifário solicitado pela CRC na Carta PC 051, de 11/05/2020. Transcreve-se, a seguir, a base do questionamento registrado no mencionado Ofício da SEINFRA.

Cumpre-nos destacar, não obstante, que o item (1) alterações legais – atendimento as Instruções Normativas nº 1.731 e nº 1.768, ambas do ano 2017, da Receita Federal do Brasil carece de apreciação mais minuciosa entre as partes, não estando pacificada pelo Poder Concedente a pertinência quanto à inclusão dos valores pleiteados por essa Concessionária no Reequilíbrio em questão.

[...]

Vale ainda destacar, por fim, recente posicionamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp que não contemplou tal solicitação de reequilíbrio em contratos de rodovias sob sua regulação, conforme anexo. (Grifou-se)

Em resposta à SEINFRA, a CRC, conforme a Carta PC 058, de 22/05/2020, com cópia para esta Agência, esclarece que mantém seu entendimento quanto ao direito de reequilíbrio pela necessidade de atendimento às Instruções Normativas da RFB, registra também que houve um reconhecimento desse direito pela ARPE conforme homologado pela Resolução nº 160, de 14/05/2020, publicada no DOE em 18/04/2020, concorda em retirar provisoriamente os respectivos gastos do 2º Reequilíbrio, nos seguintes termos:

No entanto, diante da recente manifestação desta secretaria através do ofício em epígrafe e com intuito de preservar a continuidade das tratativas necessárias por esta secretaria para implementação da tarifa básica reequilibrada e reajuste anual pelo IPCA a partir do dia 14/06/2020, bem como, da não possibilidade de discussão entre as partes neste momento, tendo em vista os prazos exíguos para que os demais itens pleiteados na 2ª revisão do equilíbrio econômico-financeiro produzam efeitos, a Concessionária concorda provisoriamente, na retirada do 2º reequilíbrio o item (1) referente às alterações legais de atendimento às Instruções Normativas nº 1.731 e nº 1.768, sem prejuízo aos demais itens pleiteados no reequilíbrio em questão. (Grifou-se)

NOVO PLANO DE NEGÓCIOS

A CRC encaminhou em anexo à sua carta PC 058, de 22/05/2020, novo Plano de Negócios da Rodovia retirando os gastos (investimento e despesas de manutenção) referentes às citadas IN/RFB, considerando, nesse caso:

- a) perda de receita pela ocorrência de tráfego dos veículos pedagiados abaixo de 70% do fluxo previsto no Edital, no período de 1º julho de 2018 até 30 de junho de 2019;
- e

b) exclusão de investimentos em equipamentos de controle de velocidade (radar) considerando que foram implantados e são operados pelo Departamento de Estradas e Rodagem de Pernambuco (DER-PE).

Assim, as Tarifas Básicas de Pedágio (TBP) resultantes dessa nova proposta da CRC são de **R\$ 3,0301 (Dias Úteis) e R\$ 4,5451 (Fins de Semana e Feriados)**.

Registra-se, nesse contexto, que as análises desta CTEEF foram estritamente realizadas no sentido de aferir e validar as novas TBP apresentadas no Plano de Negócios da Rodovia ajustado pela CRC, o que pode ser integralmente verificado.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, e considerando que as análises realizadas na ARPE validaram as Tarifas Básicas de Pedágio (TBP) resultantes do novo **Plano de Negócios da Rodovia** encaminhado pela Concessionária, em atendimento à exclusão requerida pela SEINFRA quanto aos gastos relativos às Instruções Normativas nº 1.731/2017 e nº 1.768/2017, sem prejuízo aos demais itens pleiteados no 2º Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato CGPE nº 001/2002, informa-se que **não foram encontrados óbices à sua aprovação pela Diretoria Colegiada desta Agência de Regulação**.

Assim, as Tarifas Básicas de Pedágio informadas na Resolução ARPE nº 160/2020, artigo 2º, deverão ser ajustadas para refletir o novo Plano de Negócios da Rodovia, encaminhado em 22/05/2020, da seguinte forma:

I- R\$ 3,0301 (três inteiros e trezentos e um décimos de milésimos de real) no período compreendido entre a zero hora de segunda-feira e vinte e quatro horas de sexta-feira; e

II- R\$ 4,5451 (quatro inteiros e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um décimos de milésimos de real) no período compreendido entre a zero hora e um minuto do sábado e vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do domingo, bem como nos feriados autorizados em Resolução da ARPE.

Maria Ângela A. de Freitas
Coordenadora de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros

Tatiana Toraci Gois
Analista de Regulação, matrícula 294-1

Fabiana Souza da Fonte Alexandria
Analista de Regulação, matrícula 347-6